**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2022**
**PROCEDIMENTO Nº. 045/2022**
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 25.140.579/0001-19 E A EMPRESA PICA PAU CONSTRUÇÕES-ME CNPJ Nº 19.068.556/0001-48 , NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 25.140.579/0001-19,** que tem endereço à RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, S/Nº-CENTRO-BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI - CEP 64.868-000, e representante legal na pessoa da Secretária Municipal de Educação a Srª RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, PORTADORA do CPF nº.924.634.523-15 doravante denominada CONTRATANTE e por outro, a empresa **PICA PAU CONSTRUÇÕES-ME CNPJ Nº 19.068.556/0001-48**, situada na RUA MARCOS VIEIRA, Nº 1061, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64868-000, neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 045/2022**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 045/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS CENTROS EDUCACIONAIS MÃE VICÊNCIA E DEISA ARIMATERIA E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS APARECIDA LEAL E BENILDE MACEDO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A TOMADA DE PREÇO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

**2.1** O **CONTRATADO** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 332.542,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) (ITENS 01, 02, 03 E 04)**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelos FUNDEB 30%/SEMEC/ FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO:**

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e o prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

5.1 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

5.2 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os Serviços, do objeto do Contrato.

5.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as mediações efetuadas pelo setor responsável da contratante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS:**

**7.1 Serviços Extras:**

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

8.1 A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o Serviço está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do Serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1** Compete à **CONTRATANTE:**

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

**10.2** Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;

b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) atraso na conclusão do Serviço.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

## 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a Serviço;

c) A paralisação da Serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da Serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Serviço objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.3 O **CONTRATADO** será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.
Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

15.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB}^{Mês\ M} = \frac{I_{DB}^{Mês\ M} \times I_{DB}^{Mês\ M}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1 Este contrato está vinculado à **TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2022** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

17.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Srª. RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, PORTADORA do CPF nº.924.634.523-15

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

18.1 Fica designado como Fiscal do Contrato o Srª. BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADORA DO CPF Nº. 610.313.013-13, CREA-PI Nº 1920617477.

**19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 10 DE JANEIRO DE 2023.

**RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES**
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

**PICA PAU CONSTRUÇOES-ME**
**CNPJ Nº 19.068.556/0001-48**
CONTRATADA

**RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES**
**GESTOR DO CONTRATO**

**BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE**
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

VISTO EM 01/01/2023

Prefeito Municipal